



**Ofício 153/2023 – GP**

Sertânia, 24 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia-PE.

Para apreciação e julgamento dessa Casa Legislativa, anexamos o Projeto de Lei nº 07/2023, que altera redação dos artigos, incisos e alíneas da Lei 1.199/2002 e 1.525/2014 - Código de Posturas e Código Tributário do Município de Sertânia-PE, que estabelece critérios para as apreensões de animais no município de Sertânia-PE.

As alterações se fazem necessárias tendo em vistas que os valores praticados estão defasados, bem como há um grande volume de animais que são soltos nos logradouros públicos. Tal medida busca inibir esse tipo de conduta por parte dos criadores.

Certos de que a presente proposição normativa será objeto de análise qualitativa por parte dos senhores Vereadores e de que merecerá integral guarida e aprovação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito

A sua excelência, o senhor  
**Antônio Henrique Ferreira dos Santos**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Casa José Severo de Melo  
Edifício Antônio Jerônimo de Oliveira  
Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/n – centro  
**Nesta.**



**Mensagem nº 007/2023**

Sertânia-PE, 24 de abril de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o Projeto de Lei nº 007/2023, que altera redação dos artigos, incisos e alíneas da Lei 1.199/2002 e 1.525/2014 - Código de Posturas e Código Tributário do Município de Sertânia-PE, que estabelece critérios para as apreensões de animais no município de Sertânia-PE.

Por fim, com a certeza de que a presente proposição normativa será objeto de minuciosa análise e aprovação de Vossas Excelências, encarecemos a aprovação do presente Projeto de Lei. Valendo-me do ensejo, reitero votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito

Approvada em Única Discussão  
Em: 02/05/2023



**SERTÂNIA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
Sua confiança, nosso trabalho

Gabinete do Prefeito

Encaminhe-se à Comissão de  
Finanças, Orçamento e Fiscalização

Em: 27/04/2023

Presidente

Encaminhe-se à Comissão de  
Justiça e Redação de Leis.

Em: 27/04/2023

Presidente

## Projeto de Lei nº 007/2023

**Ementa:** Altera redação dos artigos, incisos e alíneas da Lei 1.199/2002 e 1.525/2014 - Código de Posturas e Código Tributário do Município de Sertânia/PE, no que trata sobre apreensão de animais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município, submete a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para apreciação e votação:

**Art. 1º** – Os artigos, incisos e alíneas da lei 1.199/02, de 05 de dezembro de 2002, e o anexo XVI, item 3, a – b – c, da Lei 1525/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 84** - Os animais abandonados nos logradouros públicos serão recolhidos ao depósito do município.

§1º Tratando-se de caninos (cães), os mesmos poderão ser castrados e ou doados, caso não sejam retirados pelos proprietários dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, mediante pagamento das despesas efetuadas com a apreensão, manutenção e transporte do animal.

§2º Todo o cão capturado deverá ser vacinado ou revacinado no ato do resgate.

§3º Os cães capturados com suspeita de doença transmissível, a critério de médico veterinário, não poderão ser resgatados pelo proprietário, devendo serem submetidos a isolamento e observação.

§4º Tratando-se de outros animais, como equinos, muares, asininos, bovinos, caprinos, ovinos, suínos ou assemelhados, os mesmos poderão serem postos à venda nas feiras de animais existentes no município e/ou abatidos para doação de seus produtos a critério da administração em atividades assistenciais e ainda vendidos diretamente a quem se interessar, caso não sejam retirados pelos proprietários dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, mediante pagamento das despesas efetuadas com a apreensão, manutenção e transporte do animal.

§5º Os valores apurados na venda dos referidos animais contidos no parágrafo anterior serão revertidos para a manutenção e custeio dos animais apreendidos, como compra de ração, medicamentos e outras despesas referentes ao funcionamento dos depósitos de apreensão do município”.

**Art. 2º** – As taxas cobradas referentes às apreensões e depósitos de animais soltos em via pública, por unidade e por dia, conforme anexo XVI, item 3, a – b – c, da Lei 1525/2014, passam a ter os seguintes valores:

Espécie	Valor por Unidade e Diário
Bovinos	R\$100,00 (cem reais)
Equinos	R\$100,00 (cem reais)
Muares	R\$100,00 (cem reais)
Asininos	R\$40,00 (quarenta reais)
Suínos	R\$40,00 (quarenta reais)
Caprinos/Ovinos	R\$30,00 (trinta reais)

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor no exercício posterior a data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revoga-se a Lei nº 1.756/2022 de 09.03.2022.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2023.

  
Ângelo Rafael Ferreira dos Santos  
Prefeito